



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 768/2011, de 13 de julho de 2011.

**Altera Lei Municipal n.º
673/09 que institui o
sobreaviso.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei municipal n. 673/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal do servidor.

Art. 2º - O § 3º do art. 2º da Lei municipal n. 673/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - De segunda a sexta-feira, cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de 12 (doze horas), a cada período de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 3º - Fica incluído o § 4º no art. 2º da Lei municipal n. 673/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Nos sábados e domingos, cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro horas).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de julho de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

de 2011.

Pontão, 24 de maio

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 19/2011, que altera a lei municipal n. 673/2009, para melhor funcionamento do serviço de plantões, junto à Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal